



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 14/2023, de 22 de novembro de 2023

Dispõe sobre as Normas de distribuição, concessão e renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), considerando o que consta no Processo nº 23087.008460/2023-73 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, de 22 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* as Normas de distribuição, concessão e renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada a Biometria (PPGEAB) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria (PPGEAB) é um órgão de assessoramento do PPGEAB para a formulação e acompanhamento da distribuição de bolsas entre os discentes do PRPPG.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do PPGEAB será composta de quatro membros, sendo o Coordenador do Programa o presidente desta comissão, dois representantes do corpo docente permanente e um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 03 (três) anos, facultada reeleição e enquanto vinculados ao programa como docentes permanentes; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 4º Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG (PRPPG) os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise da Declaração de interesse à bolsa, cujo formulário está disponível na página da internet do PPGEAB;

III- manter na secretaria do programa um registro interno do desempenho acadêmico dos bolsistas e do

cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à PRPPG, CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento à pesquisa, verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, do plano de estudo de bolsistas CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento à pesquisa, que deverá ser entregue de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGEAB a cada semestre (Nota: Cabe à Comissão decidir se ficará restrito à Secretaria do Programa ou será público);

IV- encaminhar à PRPPG e para as instituições de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a PRPPG e para as instituições de fomento.

Art. 5º O PPGEAB poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGEAB.

Art. 6º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, de outras instituições de fomento à pesquisa e da UNIFAL-MG para a concessão de bolsa(s) ao discente.

Art. 7º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEAB.

Art. 8º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, e a lista anterior, fica como classificação subsequente, respeitando os critérios descritos no Artigo 9º.

§ 1º Faculta-se aos discentes matriculados no Programa, que não sejam bolsistas, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa, devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela comissão de bolsa.

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) do total de bolsas para os cotistas.

Art. 9º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - atendimento às condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

II - cumprimento das atividades previstas no plano de estudos para alunos não ingressantes;

III - no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas;

IV - não reprovação em qualquer disciplina (conceito R);

Art. 10. O pós-graduando deverá manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico, manifestando interesse ou não em receber a bolsa.

Art. 11. O período máximo de permanência como bolsista do PPGEAB é de 24(vinte e quatro) meses a

contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O mestrando regularmente matriculado e classificado para receber bolsa a partir do 2º ou 3º semestre subsequente receberá a bolsa CAPES/CNPq/ FAPEMIG até completar os 24 (vinte e quatro) meses de curso.

§ 2º Ao completar 12 (doze) meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Artigo 12º para a renovação da bolsa.

Art. 12. As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I- ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso e o cumprimento das atividades previstas no plano de estudos;

II- ter integralizado o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos na disciplina dissertação de mestrado;

III- ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV- não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

V- ter cursado ou estar cursando a disciplina de Estágio docente;

VI- ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira;

VII- ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGEAB UNIFAL-MG e pelo comitê gestor no caso de bolsistas Pib-Pós.

Art.13. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I- a matrícula for cancelada;

II- for constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e institucionais, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III- o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV- o bolsista for desligado do programa;

V- bolsista for reprovado no exame de Qualificação;

VI- o bolsista deixar de cumprir alguma condição para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 14. A não conclusão do curso por motivos injustificados poderá acarretar a restituição dos valores à instituição financiadora.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEAB UNIFAL-MG e as decisões homologadas pela Coordenação de Pós-Graduação

Art. 16. Revoga-se a Resolução Nº 12/2013 de 15 de maio de 2013.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

02/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 02/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1147394** e o código CRC **9864151D**.

Referência: Processo nº 23087.021039/2023-58

SEI nº 1147394